



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Processo: TC/001321/2024-TCE/AP

À DARAD,

A situação jurídica em análise decorre da Comunicação Interna nº 05 {1.COMUNICACAO INTERNA}, oriunda do Departamento de Administração (DAD), que versa sobre o processo de contratação de empresa especializada em serviços de lavagem de veículos para o Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP). A necessidade de contratação surgiu após a rescisão do contrato nº 014/2023 com a empresa anteriormente responsável por tais serviços. Em face disso, o DAD procedeu com um Estudo Técnico Preliminar {2.ETP – 7/2024}, em observância da Lei 14.133/2021.

Dentro do processo de escolha da nova empresa, foram realizadas cotações de preços diretamente com três fornecedores {8.COTA – 259/2024}, resultando na apresentação da proposta mais vantajosa financeiramente pela empresa JONATHAN SILVA FORTUNATO (CNPJ: 52.821.034/0001-40), localizada na Rua Creta, n.º 2255, Bairro Renascer, cidade de Macapá-AP, no valor de R\$ 40.470,00.

Tal procedimento, contudo, despertou questionamentos pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) {17.MANIPARINST – 92/2024} quanto à adequação ao art. 23 da Lei 14.133/2021 e às normativas internas do TCE/AP, especialmente no que tange à realização de cotações diretas com fornecedores, sem a utilização de ferramentas oficiais de busca por preços ou a publicação de intenção de contratação em site oficial, dada a justificativa do DA {19.JUST –

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

27/2024} sobre as dificuldades encontradas e as alterações de valores no mercado local.

Neste cenário, baseando-se nessa justificativa e considerando a proposta mais vantajosa apresentada, a CPL elaborou a Justificativa nº 013/2024 {2.JUSTDISP – 259/2024}, recomendando a contratação por dispensa de licitação da empresa JONATHAN SILVA FORTUNATO, conforme previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

A decisão de proceder com a contratação direta foi posteriormente apoiada pelo parecer jurídico emitido pela CONGER {24.PAR – 2088/2024}, que se alinhou aos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, e seguida da manifestação favorável da Gestão de Contratos e da Assessoria de Controle Interno.

Entretanto, cumpre destacar que a proximidade da empresa vencedora em relação à sede do TCE/AP, situada a aproximadamente 5,5 km de distância, suscitou questionamentos sobre a vantajosidade da contratação, considerando a existência de outras lavagens de veículos nas proximidades do TCE, o que poderia implicar em menor tempo de deslocamento e, possivelmente, em maior eficiência e economia para a Administração Pública. Assim, A preocupação com a localização da empresa e possíveis implicações logísticas sugere a necessidade de uma avaliação mais abrangente, que considere não apenas o custo imediato dos serviços, mas também os custos indiretos e a eficiência na execução do contrato.

Diante do exposto, **REVOGA-SE** a contratação direta da empresa JONATHAN SILVA FORTUNATO (CNPJ: 52.821.034/0001-40), localizada na Rua Creta, n.º 2255, Bairro Renascer, cidade de Macapá-AP, no valor total de R\$ 40.470,00, feita através da Justificativa n.º nº 013/2024, uma vez que não foi analisada a vantajosidade da contratação, que não deve se restringir somente ao preço, mas também considerar aspectos qualitativos, como a capacidade técnica do fornecedor, a qualidade do serviço a ser prestado, e as



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

condições de execução do contrato, que incluem a logística e o prazo para realização dos serviços.

Em tempo, deverá ser feita nova cotação de preço, levando em consideração os aspectos mencionados anteriormente.

Atenciosamente,

Macapá - AP, 20 de maio de 2024.

Conselheiro Regildo Wanderley Salomão
Presidente TCE/AP